



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

BOLETIM N. 35/2012

SEGUNDA-FEIRA – 18:00 HORAS

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A
TRIGÉSIMA QUINTA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA
NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2012
DO QUARTO ANO LEGISLATIVO DA
DÉCIMA SEGUNDA LEGISLATURA

ADRIANO LUCAS ALVES
Presidente

AUREO NASCIMENTO LEITE
1º Secretário

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

Obs. Conforme determina o Artigo 149 do Regimento Interno a Mesa Diretora deliberou pela inversão da ordem dos trabalhos da Sessão Ordinária a ser realizada no dia 22 de outubro de 2012, obedecendo a seguinte ordem: 1ª parte - Pequeno Expediente – Ordem do Dia e Explicação Pessoal. 2ª parte – Requerimentos, Moções e Uso da Tribuna Livre.

EXPEDIENTE
FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE

22 DE OUTUBRO DE 2012



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE.

PROJETO DE LEI N. 99/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR ADRIANO LUCAS ALVES, QUE DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA GESTANTES E PESSOAS COM CRIANÇAS DE COLO NOS ESTACIONAMENTOS DESTA MUNICÍPIO.

PROJETO DE LEI N. 100/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA QUE DÁ DENOMINAÇÃO DE “ELIAS ALVES FERREIRA” À RUA DOZE (12) DO LOTEAMENTO DENOMINADO RESIDENCIAL IMIGRANTES.

PROJETO DE LEI N. 101/2012 DO VEREADOR ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA QUE DÁ DENOMINAÇÃO DE “LÁZARO DELMIGLIO” À RUA OITO (08) DO LOTEAMENTO DENOMINADO RESIDENCIAL DOS IMIGRANTES”.

EMENDA N. 01/2012 – SUBSTITUTIVA DE AUTORIA DO VEREADOR CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, AO PROJETO DE LEI N. 98/2012 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA PARA O EXERCÍCIO DE 2013.

Recebemos da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, o balancete da receita e da despesa referente ao mês de setembro/2012.

Recebemos da Comissão de Auxílio Transporte, a relação de alunos beneficiados pelo referido programa referente ao mês de setembro/2012.

As Indicações apresentadas nesta sessão serão encaminhadas ao Poder Executivo.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.

PAUTA DE INDICAÇÕES

N. 516/2012 - Autor: JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO

Indica adoção de medidas no sentido de recuperar a malha asfáltica na Rua Prof. Carlos Liepin no Jardim Bela Vista.

N. 517/2012 - Autor: JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO

Indica adoção de medidas no sentido de recuperar a malha asfáltica na Rua Caviúna esquina com a Rua Canela no Jardim Alvorada.

N. 518/2012 - Autor: JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO

Indica adoção de medidas no sentido de recuperar a malha asfáltica nas Ruas Basílio Germano e Joaquim Leite da Cunha no Jardim Santa Luiza.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

N. 519/2012 - Autor: JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO

Indica adoção de medidas no sentido de recuperar a malha asfáltica na Rua Ana Julia de Oliveira esquina com a Rua Donizete Aparecido Cordeiro no Jardim Palmeiras.

N. 520/2012 - Autor: VAGNER BARILON

Reiteramos ao Prefeito Municipal que através dos setores competentes façam a manutenção da malha asfáltica da Rua Cuiabá entre as Ruas Belo Horizonte e Porto Alegre, no Jardim São Jorge.

N. 521/2012 - Autor: VAGNER BARILON

Reiteramos ao Prefeito Municipal que através dos setores competentes façam a manutenção da malha asfáltica da Rua Maximiliano Dalmédico, entre as Ruas Joaquim Gomes e Celeste C. Paulon, no Jardim Santa Luiza II.

N. 522/2012 - Autor: VAGNER BARILON

Reiteramos ao Prefeito Municipal que através dos setores competentes façam a manutenção da malha asfáltica da Rua José Soares da Silva, no Jardim Fadel.

N. 523/2012 - Autor: VAGNER BARILON

Reiteramos ao Prefeito Municipal que através dos setores competentes façam a manutenção da malha asfáltica da Rua João Batista Almeida, no Residencial Triunfo.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

EXPEDIENTE
FASE DELIBERATIVA

ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2012
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA
NA TRIGÉSIMA QUINTA
SESSÃO ORDINÁRIA A SER
REALIZADA NO DIA

22 DE OUTUBRO DE 2012



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2012.

Aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de 2012 (dois mil e doze), presentes os seguintes vereadores: ADRIANO LUCAS ALVES, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA, AUREO NASCIMENTO LEITE, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, GERVÁSIO DE BRITO, JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, VAGNER BARILON e VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA, realizou a Câmara Municipal sua trigésima quarta sessão ordinária do quarto ano legislativo, da décima segunda legislatura do ano 2012. Às 18 (dezoito) horas e 15 (quinze) minutos, havendo número legal, o presidente, vereador ADRIANO LUCAS ALVES, declara aberta a sessão e procede a leitura de um trecho da bíblia. **FASE INFORMATIVA: MOÇÕES DE PESAR: Do vereador ADRIANO LUCAS ALVES, MOÇÃO N. 198/2012** voto de pesar pelo falecimento do ex-vereador Pedro Piconi (*faixa 01*). **ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA.** A sessão é suspensa por falta de quórum. Reaberta a sessão, a ata é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 02*). Em seguida o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA – 01 – SOBRESTANDO - PROJETO DE LEI Nº. 92/2012 DE AUTORIA DO EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** É colocado em discussão, o vereador VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA solicita a suspensão da sessão por cinco minutos, sendo o pedido atendido. Reaberta a sessão, o projeto de lei é colocado em discussão, os vereadores ANGELO ROBERTO RÉSTIO e VAGNER BARILON discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA, AUREO NASCIMENTO LEITE, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, GERVÁSIO DE BRITO, JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, VAGNER BARILON e VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA) (*faixa 03*). **02 – PROJETO DE LEI Nº. 60/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON, QUE DISPÕE SOBRE A RESERVA DE UNIDADES DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS ABAIXO ESPECIFICADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** É colocado em discussão, os vereadores VAGNER BARILON, AUREO NASCIMENTO LEITE e CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 04*). **03 – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 67/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo REPROVADO por sete votos contrários (ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, GERVÁSIO DE BRITO, JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, VAGNER BARILON e VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA) e um favorável (AUREO NASCIMENTO LEITE) (*faixa 05*). **04 – PROJETO DE LEI Nº. 85/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO, QUE DÁ DENOMINAÇÃO DE "ADRIANO FELIPPE" À RUA NOVE (09) DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM SÃO FRANCISCO.** É colocado em discussão, o vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA, AUREO NASCIMENTO LEITE, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, GERVÁSIO DE BRITO, JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, VAGNER BARILON e VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA) (*faixa 06*). **05 – PROJETO DE LEI Nº. 87/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR GERVÁSIO DE BRITO, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE ÁREAS DE LAZER DESTINADAS A SOLTURA DE PIPAS.** É colocado em discussão, os vereadores GERVÁSIO DE BRITO, ANGELO ROBERTO RÉSTIO e AUREO NASCIMENTO LEITE discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 07*). **06 – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 95/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, QUE AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A INSTITUIR CAMPANHA DE CASTRAÇÃO ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.** É colocado em discussão, os vereadores CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER e ANGELO ROBERTO RÉSTIO discursam. É colocado em votação, sendo REPROVADO por unanimidade (ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA, AUREO NASCIMENTO LEITE, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, GERVÁSIO DE BRITO, JOSÉ CARLOS



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

BELIZÁRIO, VAGNER BARILON e VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA) (*faixa 08*). **07 – PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 02/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON, QUE ALTERA A DENOMINAÇÃO DA SEÇÃO VI, DO CAPÍTULO II, DO TÍTULO VII, ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 211, 212 E 213 E INSERE O ART. 213-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.** É colocado em discussão, o vereador VAGNER BARILON discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (ADRIANO LUCAS ALVES, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA, AUREO NASCIMENTO LEITE, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, GERVÁSIO DE BRITO, JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, VAGNER BARILON e VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA) (*faixa 09*). Na sequência, os vereadores CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER (*faixa 10*), ANGELO ROBERTO RÉSTIO (*faixa 11*) e ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA (*faixa 12*) utilizam a Tribuna Livre para Explicação Pessoal. Após, o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES: REQUERIMENTO N. 509/2012** de autoria do vereador VAGNER BARILON, que solicita informações do Prefeito Municipal sobre o loteamento Bosque dos Cedros. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 13*). **REQUERIMENTO N. 531/2012** de autoria do vereador VAGNER BARILON, que solicita informações do Prefeito Municipal sobre o número de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil – ADI's, existentes na Rede Municipal de Ensino. É colocado em discussão, os vereadores ANGELO ROBERTO RÉSTIO e ADRIANO LUCAS ALVES discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 14*). **REQUERIMENTO N. 539/2012** de autoria do vereador ADRIANO LUCAS ALVES, que solicita informações sobre possíveis alterações que serão realizadas na EMEF Profª Haldrey Michelle Bueno, situada no Jardim São Manoel. O vereador ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA solicita que o remanescente da pauta seja votado em bloco. O presidente esclarece que a votação em bloco, se aprovada, será realizada a partir do Requerimento n. 540/2012. O pedido é submetido ao Plenário, sendo aprovado. O vereador JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO solicita destaque do Requerimento n. 541/2012. O vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO solicita destaque do Requerimento n. 545/2012. O Requerimento n. 539/2012 é colocado em discussão, o vereador ADRIANO LUCAS ALVES discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 15*). O presidente anuncia que as proposições a seguir discriminadas serão discutidas e votadas em bloco: **REQUERIMENTO N. 540/2012** de autoria do vereador JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, que solicita informações do Chefe do Executivo sobre a possibilidade de efetuar reparos na passarela que liga o Jardim 23 de Maio ao Jardim São Manoel. **REQUERIMENTO N. 542/2012** de autoria do vereador ADRIANO LUCAS ALVES, que solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a possibilidade de implantação de uma Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24H, em Nova Odessa. **REQUERIMENTO N. 543/2012** de autoria do vereador ÂNGELO ROBERTO RÉSTIO, que solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de cobertura no ponto de ônibus situado nas proximidades da Delegacia. **REQUERIMENTO N. 544/2012** de autoria do vereador ÂNGELO ROBERTO RÉSTIO, que solicita informações sobre a possibilidade de implantação de semáforos para passagem de pedestres na Avenida Carlos Botelho. **MOÇÃO N. 199/2012** de autoria do vereador VAGNER BARILON, congratulações com o senhor José Carlos Belizário, pelos trabalhos desenvolvidos nesta legislatura. **MOÇÃO N. 200/2012** de autoria do vereador VAGNER BARILON, congratulações com o senhor Áureo Nascimento Leite, pelos trabalhos desenvolvidos nesta legislatura. **MOÇÃO N. 201/2012** de autoria do vereador VAGNER BARILON, congratulações com o senhor Gervásio de Brito, pelos trabalhos desenvolvidos nesta legislatura. **MOÇÃO N. 202/2012** de autoria do vereador VAGNER BARILON, congratulações com o senhor Antonio José Rezende Silva, pelos trabalhos desenvolvidos nesta legislatura. **MOÇÃO N. 203/2012** de autoria do vereador VAGNER BARILON, congratulações com o senhor Vanderlei Aparecido da Rocha, pelos trabalhos desenvolvidos nesta legislatura. **MOÇÃO N. 204/2012** de autoria do vereador VAGNER BARILON, congratulações com o Prof. Adriano Lucas Alves, pela reeleição ao cargo de vereador. **MOÇÃO N. 205/2012** de autoria do vereador VAGNER BARILON, congratulações com o senhor Angelo Roberto Réstio, pela segunda reeleição ao cargo de vereador. **MOÇÃO N. 206/2012** de autoria do vereador VAGNER BARILON, congratulações com o senhor Cláudio José Schooder, pela segunda reeleição ao cargo de vereador. **MOÇÃO N. 207/2012** de autoria do vereador VAGNER BARILON,



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

congratulações com o senhor Sebastião Gomes dos Santos, eleito vereador para a 13ª Legislatura. **MOÇÃO N. 208/2012** de autoria do vereador VAGNER BARILON, congratulações com o senhor Antonio Alves Teixeira, eleito vereador para a 13ª Legislatura. **MOÇÃO N. 209/2012** de autoria do vereador VAGNER BARILON, congratulações com o senhor Vladimir Antonio da Fonseca, eleito vereador para a 13ª Legislatura. **MOÇÃO N. 210/2012** de autoria do vereador VAGNER BARILON, congratulações com o senhor Celso Gomes Reis Aprígio, eleito vereador para a 13ª Legislatura. **MOÇÃO N. 211/2012** de autoria do vereador VAGNER BARILON, congratulações com a senhora Carla Furini de Lucena, eleita vereadora para a 13ª Legislatura. As proposições são colocadas em discussão, não havendo. São colocadas em votação, sendo APROVADAS por unanimidade (*faixa 16*). **PROPOSIÇÕES COM PEDIDO DE DESTAQUE - REQUERIMENTO N. 541/2012** de autoria do vereador JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, que solicita informações do Chefe do Executivo sobre a possibilidade de instalar um parque infantil na Praça "Aquiles Rodrigues Magalhães", Jardim 23 de Maio. É colocado em discussão, os vereadores JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO e ADRIANO LUCAS ALVES discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 17*). **REQUERIMENTO N. 545/2012** de autoria do vereador ÂNGELO ROBERTO RÉSTIO, que solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de ajustar a inclinação da passarela de pedestres do viaduto Nadir Serra, no bairro Vila Azenha. É colocado em discussão, o vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 18*). Na sequência, os vereadores ANGELO ROBERTO RÉSTIO (*faixa 19*) e GERVÁSIO DE BRITO (*faixa 20*) utilizam a Tribuna Livre. Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 22 de outubro de 2012. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 21*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- /-----
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE

22 DE OUTUBRO DE 2012



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2012.

PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

01 – PROJETO DE LEI Nº. 41/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON, QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O DIA DO IMIGRANTE LETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria Simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO:* Simbólico

Art. 1º. Fica instituído o DIA DO IMIGRANTE LETO no calendário oficial do Município de Nova Odessa.

Art. 2º. O evento será comemorado, anualmente, no dia 24 de junho.

Art. 3º. As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos da data.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 05 de março de 2012.

VAGNER BARILON

JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO

ADRIANO LUCAS ALVES

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Wagner Barilon, que institui no calendário oficial do Município o *Dia do Imigrante Leto* e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco nas normas hierarquicamente superiores.

O art. 30, inciso I da Constituição Federal dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

O E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já se posicionou na direção de que a fixação de datas comemorativas por lei municipal é assunto de interesse predominantemente local, de iniciativa comum, *verbis*:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei n.4.436, de 10 de dezembro de 2010, do município de Suzano, que “Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Município, do Dia do Imigrante, e dá outras providências”.

(...) Bem observou a douta Procuradoria-Geral de Justiça em seu ponderado parecer que “(...)6. A fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os Municípios, mesmo considerando-se a existência de lei federal a dispor sobre esse tema, porquanto no rol das matérias de competência privativa da União (art. 22, I a XXIV) nada há nesse sentido, ou seja, prevalece a autonomia municipal. 7. Demais, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos”, enquadrando-se a memória nessa definição – que é o escopo da lei. 8. Por outro lado, a matéria em questão não é de competência reservada ao Executivo e, por esse aspecto, vale ressaltar, os fundamentos contidos na inicial são contraditórios, pois, num primeiro momento, aponta-se a invasão da esfera de competência da União e, secundariamente, a usurpação de prerrogativa que é própria da função executiva, qual seja a de iniciar o processo legislativo nas hipóteses previstas na Constituição. 9. A Constituição em vigor nada dispôs sobre a instituição de reserva em favor do Executivo da iniciativa de leis que versem sobre a fixação de datas comemorativas e, como as situações previstas no art. 24 da Carta Paulista constituem



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

exceção à regra da iniciativa geral ou concorrente, a sua interpretação deve sempre ser restritiva, máxime diante de sua repercussão no postulado básico da independência e harmonia entre os Poderes. 10. Além de apresentar argumentação contraditória – pois, se a competência para dispor sobre a matéria é privativa da União a conclusão inexorável a que se chega é a de que não pode ter havido usurpação de prerrogativa própria da função executiva e vice-versa –, a inicial não indicou dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo que assegura ao Prefeito a exclusividade para dispor sobre a fixação de data comemorativa, matéria típica de lei. 11. Cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar datas comemorativas que sejam relacionadas com fatos ou pessoas que façam parte de sua história, só havendo limites quanto à fixação de feriados, por força de legislação federal de regência, o que, porém, não corre na situação em análise. 12. Assim, com a devida vênia, não é possível recusar à Câmara de Vereadores o direito de legislar sobre assunto de interesse local, à medida que a imigração está diretamente associada à fundação e ao desenvolvimento de qualquer município brasileiro, e sobre o qual não paira reserva de iniciativa”. (fls. 81/83)

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, opinando favoravelmente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 25 de abril de 2012.

ANTONIO J. R. SILVA

AUREO N. LEITE

JOSÉ C. BELIZÁRIO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Vagner Barilon, subscrito pelos vereadores Adriano Lucas Alves e José Carlos Belizário que institui no calendário oficial do Município o “DIA DO IMIGRANTE LETO” e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

O escopo do presente projeto é homenagear a colônia leta, que se instalou nas seções Nova Odessa, Fazenda Velha e Engenho Velho, no princípio para trabalhar na lavoura, atualmente seus descendentes ocupam vários seguimentos profissionais do município. Os primeiros colonos que se instalaram neste Município chegaram em 24 de julho de 1906, por este motivo é que foi escolhida essa data para homenageá-los.

A lei em foco não aumentou despesa pública, as autoridades municipais somente apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos a data.

Em face do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 16 de maio de 2012.

VAGNER BARILON

ANGELO R. RÉSTIO

AUREO N. LEITE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Vagner Barilon, subscrito pelos vereadores Adriano Lucas Alves e José Carlos Belizário que institui no calendário oficial do Município o “DIA DO IMIGRANTE LETO” e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

O escopo do presente projeto é homenagear a colônia leta, que se instalou nas seções Nova Odessa, Fazenda Velha e Engenho Velho, no princípio para trabalhar na lavoura, atualmente seus descendentes ocupam vários seguimentos profissionais do município. Os primeiros colonos que se instalaram neste Município chegaram em 24 de julho de 1906, por este motivo é que foi escolhida essa data para homenageá-los.

As opressões político-religiosas e as condições sócio-econômicas precárias na Letônia não permitiam que os cidadãos adquirissem um pouco de terra par lavrar, foram estes motivos fundamentais que deram origem aos primeiros movimentos migratórios dos letos para o Brasil.

As primeiras famílias de letos chegaram em Laguna, porto de Santa Catarina seguindo até Rio Novo, onde estabeleceu a primeira colônia Leta no Brasil, mas pelo



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ambiente que encontraram lá produziu nos recém chegados um impacto negativo, resolveram abandonar o local se dispersando, permanecendo lá apenas quatro famílias.

Após o abandono dos Russos do núcleo colonial de Nova Odessa vieram os primeiros imigrantes letos para Nova Odessa, em 24 de junho de 1906, motivo pelo qual foi escolhida a data de 24 de junho para comemorar o DIA DO IMIGRANTE LETO no calendário oficial do Município e Nova Odessa.

Em face do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 05 de Junho de 2012.

GERVÁSIO DE BRITO

JOSÉ C. BELIZÁRIO

ANGELO R. RÉSTIO

02 – PROJETO DE LEI Nº. 61/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON, QUE DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS EM APARTAMENTOS TÉRREOS PARA IDOSOS E DEFICIENTES FÍSICOS CONTEMPLADOS, EM CONJUNTOS HABITACIONAIS POPULARES CONSTRUÍDOS NO MUNICÍPIO.

Projeto de lei retirado da sessão ordinária do dia 08 de outubro de 2012, pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria Simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO:* *Simbólico*

Art. 1º. Ficam reservados até 5% (cinco por cento) dos apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais construídos no município de Nova Odessa, aos idosos e deficientes físicos que forem contemplados nos programas habitacionais.

§ 1º. Todos os programas habitacionais nos quais a Prefeitura Municipal promova investimentos, de forma direta ou indireta, ou conceda isenções de tributos municipais deverão obedecer ao disposto na presente lei.

§ 2º. A reserva de que se trata o *caput* estende-se aos beneficiários de programas habitacionais populares, cujos dependentes incluam pessoas nessas condições.

Art. 2º. A garantia da reserva dos andares térreos para os casos cujo beneficiário ou seu dependente legal seja deficiente ou idoso dar-se-á observando as seguintes condições:

I - deficiência irreversível, em qualquer grau, que impossibilite, dificulte ou diminua a capacidade de locomoção do indivíduo ou crie nele dependência de seus familiares, exigindo cuidados especiais;

II - atestado médico reconhecendo as condições indicadas no inciso anterior;

III - ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei nº 10.741/03.

Art. 3º. Na inexistência de beneficiários contemplados apresentando as características referidas nesta lei, os imóveis poderão ser ocupados pelos demais pretendentes, respeitadas as condições gerais estabelecidas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 15 de maio de 2012.

VAGNER BARILON

ADRIANO L. ALVES

JOSÉ C. BELIZÁRIO

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador Wagner Barilon, que dispõe sobre a reserva de vagas em apartamentos térreos para idosos e deficientes físicos contemplados em conjuntos habitacionais populares construídos no Município.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal,



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

tampouco em outras normas.

Nos termos do art. 24, XIV da Constituição Federal é concorrente a competência da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre proteção e integração social de pessoas portadoras de deficiência (art. 24, XIV) – o que não exclui a competência suplementar dos Municípios (art. 30, II, da CF).

Logo, a matéria tratada na presente proposição se compatibiliza com os dispositivos constitucionais supramencionados.

Ressalte-se, por ser relevante, que o E. Tribunal de Justiça já se manifestou acerca do tema, em situação análoga, tendo assim decidido:

VOTO N° 26.327

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N° 0057187-83.2011.8.26.0000

REQUERENTE: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

REQUERIDO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

Ação Direta de Inconstitucionalidade - Lei do Município de Suzano n° 4.404, de 11 de setembro de 2011, que dispôs sobre reserva de vagas em apartamentos térreos para idosos e deficientes físicos contemplados, em conjuntos habitacionais populares construídos no município - Projeto de iniciativa parlamentar - Veto do prefeito rejeitado - Competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre proteção e integração social de pessoas portadoras de deficiência (art. 24, XIV), que não exclui a competência suplementar dos Municípios (art. 30, II, da CF) - Ausência de iniciativa reservada do Poder Executivo para tratar da matéria, nos termos do arts. 24, § 2º, 1 a 6 e 174 da CE, aplicáveis aos Municípios nos termos do artigo 144 da referida Constituição – Cassação da liminar - Improcedência da ação.

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito Municipal de Suzano contra o Presidente da Câmara Municipal de Suzano, diante da Lei n° 4.404, de 11 de setembro de 2011, que dispõe sobre reserva de vagas em apartamentos térreos para idosos e deficientes físicos, em conjuntos habitacionais populares construídos no município. O requerente aduz, em síntese, que a lei é manifestamente inconstitucional diante da patente intervenção do Legislativo ao ato de administrar do Executivo, violando o princípio da separação de poderes, afrontando os artigos 25, 47, II, 111 e 144, todos da Constituição Estadual, assim pleiteando

liminar para suspender a eficácia da referida lei (fls. 02/12).

Concedida a liminar com efeito ex nunc, foram requisitadas as informações de praxe (fls. 35/38).

A Procuradoria Geral do Estado manifestou seu desinteresse na defesa do ato impugnado (fls. 48/49), advindo informações da Câmara Municipal de Suzano relatando o processo legislativo da lei atacada (fls. 53/54) e, afinal, parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça pela improcedência da ação (fls.97/104).

É o relatório.

A Lei n° 4.404, de 11 de setembro de 2011, de iniciativa parlamentar, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal, dispõe sobre a reserva de vagas em apartamentos térreos para idosos e deficientes físicos, nos conjuntos habitacionais populares construídos no Município de Suzano.

Verifica-se que durante o processo legislativo, o Prefeito Municipal vetou o projeto de lei (fls. 15/16 e 17/20), por entendê-lo inconstitucional, alegando violação ao princípio da independência de poderes pela intervenção do Legislativo na órbita de atuação do Poder Executivo, bem como ao princípio da legalidade, ante a existência de lei federal a disciplinar a matéria, sem contar na criação de despesa sem indicação da fonte de custeio.

No entanto, o veto foi derrubado pela maioria dos vereadores (fls. 21).

Nos termos do artigo 24, XIV, da CF, a União, os Estados e o Distrito Federal têm competência concorrente para legislar sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, sendo que isso não exclui a suplementar dos Municípios (art. 30, II, da CF), os quais, portanto, têm competência para legislar sobre o tema da proteção de idosos e pessoas portadoras de deficiência física.

Sem mencionar ainda a competência comum da União, Estado, Distrito Federal e Município para cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (art. 23, II da CF).

Ademais, a matéria tratada na presente lei não está elencada dentre aquelas de iniciativa reservada do Poder Executivo, consoante o disposto nos artigos 24, § 2º, 1 a 6, e 174 da CE, aplicáveis aos Municípios, nos termos do artigo 144 do mesmo diploma:

Artigo 24 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

(...)



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

§ 2º - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

1 - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

2 - criação das Secretarias de Estado;

3 - organização da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública do Estado, observadas as normas gerais da União;

4 - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

5 - fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar;

6 - criação, alteração ou supressão de cartórios notariais e de registros públicos.

Artigo 174 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão, com observância dos preceitos correspondentes da Constituição Federal:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

As hipóteses de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo são sempre excepcionais, são aquelas expressamente previstas na Constituição; esta, portanto, que não dispõe sobre iniciativa privativa para estabelecer normas gerais visando proteção de pessoas idosas e portadoras de deficiência, não está incluída em tal rol.

Como bem registrado pela douta Procuradoria Justiça, a iniciativa de reservar apartamentos térreos aos idosos e portadores de deficiência contemplados nos programas habitacionais do Município de Suzano, é perfeitamente compatível com o dever legal e constitucional do Poder Público de promover a integração e garantia da mobilidade deste grupo de pessoas que se encontram em situações especiais de dificuldade, satisfazendo o princípio da dignidade da pessoa humana.

Finalmente, nota-se que a lei trata de interesse predominantemente local.

Ante o exposto, julga-se improcedente a presente ação, cassada a liminar concedida".

(Relator: David Haddad)

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, opinando favoravelmente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 12 de junho de 2012.

ANTONIO J. R. SILVA

AUREO N. LEITE

JOSÉ C. BELIZÁRIO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Vagner Barilon, que dispõe sobre a reserva de vagas em apartamentos térreos para idosos e deficientes físicos contemplados, em conjuntos habitacionais populares construídos no Município.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

O escopo do presente projeto é reservar aos idosos e deficientes físicos que forem contemplados nos programas habitacionais, até 5% (cinco por cento) dos apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais construídos no município de Nova Odessa.

Entendemos que a medida não gerará despesas a serem suportadas pelos cofres municipais, razão pela qual manifesto-me favoravelmente à aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 25 de junho de 2012.

VAGNER BARILON

AUREO N. LEITE

ANGELO R. RÉSTIO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO E DES. URBANO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Vagner Barilon que dispõe sobre a reserva de vagas em apartamentos térreos para idosos e deficientes físicos contemplados em conjuntos habitacionais populares construídos no Município.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

O objetivo deste projeto é reservar até 5% (cinco por cento) dos apartamentos térreos aos idosos e deficientes físicos que forem contemplados nos programas habitacionais construídos nesta cidade.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Cabe ao Poder Público criar normas e políticas públicas locais necessárias para promoção da melhoria de vida das pessoas portadoras de deficiência e dos idosos, além de estabelecer critérios para edificações.

Em face do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 06 de agosto de 2012.

ANGELO R. RÉSTIO

AUREO N. LEITE

JOSÉ C. BELIZÁRIO

COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Vagner Barilon que dispõe sobre a reserva de vagas em apartamentos térreos para idosos e deficientes físicos contemplados em conjuntos habitacionais populares constituídos no Município.

Na condição de presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social, avoco a relatoria do parecer.

Trata-se de uma medida compatível com o dever legal e constitucional do Poder Público de promover a integração e garantia da mobilidade deste grupo de pessoas que se encontram em situações especiais de dificuldade, satisfazendo o princípio da dignidade da pessoa humana e de uma melhor qualidade de vida.

Em face do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 27 de agosto de 2012.

VAGNER BARILON

ÂNGELO R. RÉSTIO

GERVÁSIO DE BRITO

03 – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 66/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON, QUE ESTABELECE DESCONTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) AOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NAS VIAS PÚBLICAS ONDE SE REALIZAM AS FEIRAS-LIVRES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

Parecer retirado da sessão ordinária do dia 17 de setembro de 2012, pelo pedido de adiamento da discussão por quatro sessões, feito pelo vereador VAGNER BARILON restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO:* *Nominal*

Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador Vagner Barilon, que estabelece desconto de 50% no pagamento do IPTU aos imóveis localizados nas vias públicas onde se realizam feiras livres.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma esbarra em dispositivos da Lei Complementar n.101, de 5 de maio de 2000, motivo pelo qual não deve ser aprovada.

Embora a iniciativa para tratar sobre a matéria em questão seja concorrente, a proposição em comento infringe as disposições contidas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido,



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º. O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.”

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), opino contrariamente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 25 de junho de 2012.

ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA

AUREO NASCIMENTO LEITE

VOTO EM SEPARADO

Nos termos do art. 68, § 4º do Regimento Interno, exaro meu voto em separado em sentido contrário, por me opor frontalmente às conclusões do relator, em face das razões abaixo elencadas.

Conforme já exposto pelo autor na justificativa que a Suprema Corte vem consagrando o entendimento de que a iniciativa legislativa em matéria tributária é concorrente.

O E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já julgou improcedente Ação Direta de Inconstitucionalidade que tratava de matéria idêntica, *verbis*:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0045262-90.2011.8.26.0000

COMARCA: SÃO PAULO

AUTOR: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS

RÉU: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Lei Municipal de Guarulhos (n. 6.802, de 14.2.2011) concedendo isenção de 50% do ISPTU para imóveis edificados localizados em vias públicas onde se realizam as feiras-livres - Precedente do STF, invertendo julgado do Órgão Especial do TJ-SP, reconheceu a legalidade da anterior Lei Municipal de Guarulhos concedendo o mesmo benefício (n. 6.413, de 11.9.2008), pela prevalência da regra geral da iniciativa concorrente - Respeitado o entendimento daqueles que advogam a ocorrência de vício de Iniciativa, não se justifica decidir em sentido oposto ao comando específico (RE 628.074) da Suprema Corte - Ação julgada improcedente.

Com relação à suposta infringência à Lei de Responsabilidade Fiscal, para saber se houve ou não a estimativa de impacto, ou mesmo a adoção de medidas de compensação, seria necessário ingressar no exame dos fatos, o que é inviável no processo objetivo, de controle abstrato de validade das leis.

Ressalte-se, ainda, que a eventual violação da Lei de Responsabilidade Fiscal significa, em última análise, desrespeito apenas reflexo ao princípio da legalidade, não abrindo ensejo ao controle concentrado de constitucionalidade da lei.

Como anota Juliano Taveira Bernardes, *“a jurisprudência do STF adota perfil restritivo ao conceito de inconstitucionalidade, resumindo-o, para fins de controle (tanto concreto quanto abstrato), somente ao descompasso direto e frontal da norma impugnada em face da Constituição Federal”*. (Controle abstrato de constitucionalidade, São Paulo, Saraiva, 2004, p.137).

Nesse sentido são os seguintes precedentes do Pretório Excelso: ADI 1.540-MS, julgada em 25.6.97, ADIn 252-PR, rel. Min. Moreira Alves, 20.11.97.

Assim, eventual desrespeito a preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, por não se tratar da violação direta de parâmetros de controle que tenham assento constitucional, não abre as portas do controle abstrato da validade jurídico-constitucional da lei.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Ante ao exposto, entendo que a presente proposição se coaduna com os ditames constitucionais, motivo pelo qual opino favoravelmente à tramitação da mesma.

Nova Odessa, 26 de junho de 2012.

JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO

04 – PROJETO DE LEI Nº. 68/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA, QUE INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE SACOLAS DESCARTÁVEIS PARA TRANSPORTE DAS MERCADORIAS ADQUIRIDAS PELOS CONSUMIDORES AOS SUPERMERCADOS FIXADOS NO MUNICÍPIO.

Projeto de Lei retirado da Sessão Ordinária do dia 08 de outubro de 2012, pelo segundo pedido de vistas feito pelo vereador VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Simples - **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** Simbólico

Art. 1º. Ficam os supermercados e estabelecimentos congêneres fixados no Município obrigados a fornecer, sem quaisquer custos adicionais aos seus clientes, sacolas descartáveis para acondicionamento e transporte das mercadorias adquiridas pelos consumidores.

Art. 2º. As sacolas plásticas, de qualquer tipo e origem, deverão atender ao contido na norma nº 14.937 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo único. Além das especificações contidas na norma referida no *caput* deste artigo, as sacolas plásticas deverão possuir a espessura mínima de 0,027 milímetros e indicar, em quilogramas, a respectiva capacidade de carga.

Art. 3º. Aos infratores desta lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 30 UFESPs, na reincidência;

III - multa de 60 UFESPs, até a quinta reincidência, e

IV - suspensão do alvará de funcionamento, na sexta reincidência do ano.

Art. 4º. Os estabelecimentos de que trata o art. 1º têm o prazo de noventa (90) dias para se adequar às exigências previstas nesta lei.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei através de decreto, se entender cabível, inclusive no que tange à competência para fiscalização.

Art. 6º. As despesas com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 29 de maio de 2012.

VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Vanderlei Aparecido da Rocha que institui a obrigatoriedade de fornecimento de sacolas descartáveis para transporte das mercadorias adquiridas pelos consumidores aos supermercados fixados no Município.

Na condição de presidente da Comissão de Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Carta Magna, tampouco em outras normas.

No último dia 19 de junho o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) do Estado de São Paulo negou homologação do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) que vedava o fornecimento das sacolinhas plásticas pelos supermercados, sob a alegação de o mesmo não atendia o interesse da classe consumidora, por afronta aos artigos 4º, inciso III e 51 do Código de Defesa do Consumidor.

De acordo com a decisão do Ministério Público, o TAC proposto não garantia o equilíbrio entre fornecedor e consumidor, no mercado de consumo, impondo somente

17



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ao consumidor o ônus de ter que arcar com a proteção do meio ambiente, já que terá que pagar pela compra de sacolas reutilizáveis.

Assim, o impedimento de distribuição das sacolas ajustado no TAC não vigora mais.

De outra parte, o art. 30, I atribui competência ao Município para legislar sobre o interesse local. Já o art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal estabelece que cabe ao Estado promover, na forma da lei, a defesa do consumidor.

O art. 137, inciso V da Lei Orgânica do Município, por seu turno, fixa que o Município, no âmbito de sua competência organizará a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e da livre iniciativa, observado o princípio da defesa do consumidor.

Por outro lado, importante ressaltar que a matéria tratada no presente projeto não é de iniciativa legislativa reservada ao Executivo, pois não está inserida no rol do art. 24, § 2º, 1 a 6, da Constituição do Estado de São Paulo, que reproduz, de modo geral, o disposto no art. 61, § 1º, da Carta Maior.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, opinando favoravelmente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 25 de junho de 2012.

ANTONIO J. R. SILVA

AUREO N. LEITE

JOSÉ C. BELIZÁRIO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Vanderlei Aparecido da Rocha que institui a obrigatoriedade de fornecimento de sacolas descartáveis para transporte das mercadorias adquiridas pelos consumidores aos supermercados fixados no Município.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

As despesas, decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessárias.

Em face do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 06 de agosto de 2012.

VAGNER BARILON

ÂNGELO R. RÉSTIO

AUREO N. LEITE

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Vanderlei aparecido da Rocha, institui a obrigatoriedade de fornecimento de sacolas descartáveis para transporte das mercadorias adquiridas pelos consumidores aos supermercados fixados no Município.

Na condição de presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente avoco a relatoria do parecer.

O presente projeto de Lei tem como objetivo facilitar a todos munícipes no transporte de mercadorias adquiridas em supermercados fixados no Município.

A população vem sendo sofrendo muito com o corte abrupto do fornecimento de sacolinhas plástica descartáveis para o transporte de mercadorias adquiridas, embora tais sacolinhas seja muito prejudicial para o meio ambiente, pois demoram a desintegrar no meio ambiente.

Por costume, os supermercados forneciam as sacolas plásticas descartáveis sem nenhum custo adicional aparente ou direto, já o fornecedor deixou e arcar com este custo sem deduzir do custo de seus produtos os valores neles antes embutidos, passando a cobrar pela compra das sacolas reutilizáveis.

Há uma necessidade de ser retiradas a sacolas plástica descartáveis do mercado de consumo, o que seria salutar ao meio ambiente, mas não se pode penalizar o consumidor, para que este fique em desvantagem diante de seu fornecedor, situação



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

que viola o Código de Defesa do Consumidor.

Em face do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 27 de agosto de 2012. JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Vanderlei aparecido da Rocha, institui a obrigatoriedade de fornecimento de sacolas descartáveis para transporte das mercadorias adquiridas pelos consumidores aos supermercados fixados no Município.

Com fulcro no III do § 4º do artigo 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário à manifestação do relator, por se opor frontalmente às suas conclusões.

O Conselho Superior do Ministério Público de São Paulo decidiu **não homologar** o termo de ajustamento de conduta (TAC) que estabelecia o fim da distribuição gratuita de sacolas plásticas nos supermercados do estado.

A partir da não homologação do TAC entre o MP-SP e a APAS, a sacolinhas descartáveis foram automaticamente reintroduzidas pelos Supermercados para os consumidores dos supermercados do Estado de São Paulo todo, sem a necessidade de lei específica para a obrigatoriedade.

A saída correta para o problema dos resíduos sólidos reside no consumo sustentável, que levará ao lixo mínimo.

Em face do exposto, manifesto-me desfavorável à aprovação da presente proposição porque sem a homologação do TAC as sacolas descartáveis já voltaram ser oferecidas pelos estabelecimentos comerciais.

Nova Odessa, 11 de Setembro de 2012.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

05 – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 74/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO, QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS E INFORMATIVAS CONFECCIONADAS A PARTIR DE MATERIAL RECICLADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer retirado da Sessão Ordinária do dia 27 de agosto de 2012, pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador GERVÁSIO DE BRITO, restituído sem manifestação.

Parecer retirado da sessão ordinária do dia 10 de setembro de 2012, pelo pedido de adiamento da discussão por quatro sessões, feito pelo vereador ÂNGELO ROBERTO RÉSTIO restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta - **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** Nominal

1- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre vereador Angelo Roberto Réstio, que dispõe sobre a utilização de placas indicativas e informativas confeccionadas a partir de material reciclado na Administração Municipal de Nova Odessa e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma esbarra em dispositivos da Carta Magna, motivo pelo qual não merece prosperar.

O projeto em questão colide com os preceitos insculpidos na Constituição Federal, pois somente ao Chefe do Poder Executivo assiste a iniciativa de leis que criem – como é o caso – obrigações e deveres para órgãos municipais (art. 47, inc. II da Constituição Estadual, de aplicação extensível aos municípios por força do art. 144 da mesma Carta).



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Ao impor obrigatoriedade no sentido de que as placas indicativas e informativas sejam confeccionadas a partir de material reciclado, invadiu-se claramente a seara da administração pública da alçada exclusiva do Prefeito, violando-se a prerrogativa deste em analisar a conveniência e oportunidade das providências que a lei quis determinar.

Assim, a matéria somente poderia objeto de tramitação legislativa por proposta do próprio Chefe do Poder Executivo.

Ofendeu-se, ainda, o princípio basilar da separação de poderes, conforme já se posicionou o E. Tribunal de Justiça do Estado:

"Ao Executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito" (Adin n. 53.583-0, rel. Des. FONSECA TAVARES).

Nem se alegue que, tratando-se de lei autorizativa, o vício estaria superado. Deve-se atentar para o fato de que o Executivo não necessita de autorização para administrar e, no caso em análise, não a solicitou.

Sérgio Resende de Barros, analisando a natureza das intrigantes leis autorizativas, especialmente quando votadas contra a vontade de quem poderia solicitar a autorização, ensina:

"...insistente na prática legislativa brasileira, a 'lei' autorizativa constitui um expediente, usado por parlamentares, para granjear o crédito político pela realização de obras ou serviços em campos materiais nos quais não têm iniciativa das leis, em geral matérias administrativas. Mediante esse tipo de 'leis', passam eles, de autores do projeto de lei, a co-autores da obra ou serviço autorizado. Os constituintes consideraram tais obras e serviços como estranhos aos legisladores e, por isso, os subtraíram da iniciativa parlamentar das leis. Para compensar essa perda, realmente exagerada, surgiu 'lei' autorizativa, praticada cada vez mais exageradamente autorizativa é a 'lei' que - por não poder determinar - limita-se a autorizar o Poder Executivo a executar atos que já lhe estão autorizados pela Constituição, pois estão dentro da competência constitucional desse Poder. O texto da 'lei' começa por uma expressão que se tornou padrão: 'Fica o Poder Executivo autorizado a...' O objeto da autorização - por já ser de competência constitucional do Executivo - não poderia ser 'determinado', mas é apenas 'autorizado' pelo Legislativo, tais 'leis', óbvio, são sempre de iniciativa parlamentar, pois jamais teria cabimento o Executivo se autorizar a si próprio, muito menos onde já o autoriza a própria Constituição. Elas constituem um vício patente" (Leis Autorizativas. Revista da Instituição Toledo de Ensino, agosto a novembro de 2000, Bauru, p. 262).

O E. Tribunal de Justiça do Estado já consagrou entendimento acerca da inconstitucionalidade das leis autorizativas, *verbis*:

"Ressalte-se que a lei, a pretexto de autorizar o Poder Executivo, na verdade cria obrigações à Administração Pública, revelando a incompatibilidade com os princípios de independência harmônica e separação dos poderes, insculpidos no artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo. Contudo, o Executivo não carece de autorização para administrar, posto que tais competências lhe são atribuídas diretamente pelo constituinte. Sobre esse assunto, este E. Tribunal de Justiça já firmou a exegese de que 'o poder de autorizar implica o de não autorizar, sendo, ambos, frente e verso da mesma competência. As leis autorizativas são inconstitucionais por vício formal de iniciativa, por usurparem a competência material do Poder Executivo e por ferirem o princípio constitucional da separação de poderes. Ainda sobre este tema, Sérgio Resende de Barros comenta as leis denominadas autorizativas, afirmando que 'a lei' autorizativa constitui um expediente, usado por parlamentares, para granjear o crédito político pela realização de obras ou serviços em campos materiais nos quais não têm iniciativa das leis, em geral matérias administrativas" (TJSP - Direta de Inconstitucionalidade Ação Direta de Inconstitucionalidade nº n° 0280333-09.2010.8.26.0000 - Rel. Des. ARTUR MARQUES - j. 16.03.2011 - V.U.)

2. CONCLUSÕES DO RELATOR



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, opinando contrariamente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 26 de junho de 2012.

ANTONIO J. R. SILVA

AUREO N. LEITE

JOSÉ C. BELIZÁRIO

06 – PROJETO DE LEI Nº. 78/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON, QUE DÁ DENOMINAÇÃO DE "DANTE OLIVEIRA LEITE" À RUA DEZ (10) DO LOTEAMENTO DENOMINADO RESIDENCIAL IMIGRANTES.

Projeto de lei retirado da sessão ordinária do dia 10 de setembro de 2012, pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador VAGNER BARILON restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos - **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** Nominal

Art. 1º. Fica denominada “Dante Oliveira Leite” a Rua Dez (10) do loteamento denominado Residencial imigrantes.

Art. 2º. Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 02 de julho de 2012.

VAGNER BARILON

JOSÉ C. BELIZÁRIO

ADRIANO L. ALVES

ANGELO R. RÉSTIO

VANDERLEI AP. DA ROCHA

ÁUREO N. LEITE

ANTONIO J. R. SILVA

CLÁUDIO J. SCHOODER

GERVÁSIO DE BRITO

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Wagner Barilon e outros que dá denominação de “Dante Oliveira Leite” à Rua Dez (10) do loteamento denominado Residencial Imigrante.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com documentos previstos na Lei n.2.380/2010, a saber:

a) completa biografia do homenageado (fl.05);

b) documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou que tenha mais de sessenta (60) anos de idade (fl. 06);

c) certidão fornecida pela Prefeitura Municipal que noticie que o logradouro não possui outra denominação (fl.07).

Ressalte-se que a matéria tratada no projeto em comento se coaduna com o art. 15 da Lei Orgânica do Município, *verbis*:

“Art. 15. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

XIV – autorizar a denominação e alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, motivo pelo qual opino favoravelmente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 10 de julho de 2012.

ANTONIO J. REZENDE SILVA

AUREO N. LEITE

JOSÉ C. BELIZÁRIO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Vagner Barilon, subscrito por todos os demais pares: Adriano Lucas Alves, Ângelo Roberto Réstio, Antonio José Rezende Silva, Aureo Nascimento Leite, Cláudio José Schooder, Gervásio de Brito, José Carlos Belizário e Vanderlei Aparecido da Rocha, que dá denominação de “DANTE OLIVEIRA LEITE”, à Rua Dez (10) do loteamento denominado “Residencial Imigrantes”.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A via pública que se pretende denominar, conforme Setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Nova Odessa não possui denominação, constando apenas como Rua Dez (10) do Loteamento Residencial Imigrantes.

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Em face do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 06 de agosto de 2012.

VAGNER BARILON

ANGELO R. RÉSTIO

AUREO N. LEITE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Vagner Barilon, subscrito por todos os demais pares: Adriano Lucas Alves, Ângelo Roberto Réstio, Antonio José Rezende Silva, Aureo Nascimento Leite, Cláudio José Schooder, Gervásio de Brito, José Carlos Belizário e Vanderlei Aparecido da Rocha, que dá denominação de “DANTE OLIVEIRA LEITE”, à Rua Dez (10) do loteamento denominado “Residencial Imigrantes”

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A via pública que se pretende denominar, conforme Setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Nova Odessa não possui denominação, constando apenas como Rua Dez (10) do Loteamento Residencial Imigrantes.

O homenageado nasceu em 03 de janeiro de 1948, no Município de Seabra, no Estado da Bahia, casou-se em primeira núpcias com Isabel Maria Ramos, com quem teve três filhos.

Chegou à Nova Odessa, em meados de 1984, exerceu a função de contador na empresa Electrocast desde sua chegada até 2003.

Era filiado ao Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB – foi candidato a vereador em 1992.

Após a separação do primeiro casamento, casou-se com a senhora Luzineide Santana com quem teve dois filhos.

Faleceu em 24 de junho de 2003, deixando saudades e boas lembranças aos amigos e familiares.

Em face do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 27 de agosto de 2012.

GERVÁSIO DE BRITO

JOSÉ C. BELIZÁRIO

ÂNGELO R. RÉSTIO

07 – PROJETO DE LEI Nº. 79/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR ÂNGELO ROBERTO RÉSTIO, QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS QUANDO DA ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTRUTURAÇÃO VIÁRIA A QUE ADUZ O ART. 13. INCISO IV DA LEI COMPLEMENTAR N. 10, DE 06 DE OUTUBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. O Poder Público Municipal, quando da elaboração e implantação do Plano Municipal de Mobilidade e Estruturação Viária a que aduz o art. 13, inciso IV da Lei Complementar n.10, de 06 de outubro de 2006, disporá sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS nos logradouros públicos em Nova Odessa.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Art. 2º. A utilização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS prevista no art. 1º desta lei terá como objetivo criar um ambiente favorável ao desenvolvimento e avaliação de atividades que propiciem o crescimento da cidade e que contribuam para a informação e orientação de pessoas com surdez que necessitem da utilização da Língua Brasileira de Sinais e se pautará pelas seguintes diretrizes:

I – disponibilização, a critério do Poder Executivo, de servidores devidamente treinados no uso da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS em vias e logradouros públicos de grande circulação e com necessidade de atendimento especializado;

II – medidas socioeducativas que promovam o desenvolvimento de pessoas com surdez, melhorando sua qualidade de vida;

III - medidas que promovam o bem estar físico e psicológico de pessoas com surdez;

IV – facilitação para o convívio em sociedade;

V – promoção de humanização do atendimento e orientação das pessoas com comprometimento da fala ou da audição;

VI – meios destinados a alertar a população sobre as necessidades especiais de pessoas com surdez.

Art. 3º. A utilização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS terá como público alvo as pessoas com comprometimento da fala ou da audição.

Art. 4º. As iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta lei deverão ter seu foco na ação informativa e de orientação em vias e logradouros públicos com grande circulação de pessoas, auxiliando as pessoas com surdez.

Art. 5º. O Poder Público poderá firmar convênios de cooperação com instituições voltadas à inclusão da pessoa com deficiência.

Art. 6º. Os convênios de cooperação dispostos no art. 5º desta lei deverão se pautar segundo as seguintes diretrizes:

I – estabelecer formas de trabalho priorizando o atendimento da pessoa com surdez;

II – de comum acordo formular programas de trabalho;

III – comunicar qualquer irregularidade observada no decorrer de sua execução, e

IV – emitir relatório técnico de acompanhamento do trabalho a cada bimestre.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 02 de julho de 2012.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Obs. O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação contrário a tramitação do projeto de lei 79/2012 foi rejeitado na sessão ordinária do dia 24 de setembro de 2012.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Angelo Roberto Réstio que dispõe sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS quando da elaboração e implantação do Plano municipal de Mobilidade e Estruturação Viária a que aduz o art.13, inciso IV da Lei Complementar n.10, de 06 de outubro de 2006 e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

O objeto do presente projeto de lei é garantir que o Poder Público Municipal, quando da elaboração e implantação do Plano Municipal de Mobilidade e Estruturação Viária disporá sobre a utilização de LIBRAS nos logradouros públicos em Nova Odessa



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Em face do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 01 de outubro de 2012.

VAGNER BARILON

ANGELO R. RÉSTIO

AUREO N. LEITE

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO E DES. URBANO

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Angelo Roberto Réstio que dispõe sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS quando da elaboração e implantação do Plano Municipal de Mobilidade e Estruturação Viária a que aduz o art. 13. inciso IV da Lei Complementar n. 10, de 06 de outubro de 2006 e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

O objetivo do presente projeto é garantir que o Poder Público Municipal, quando da elaboração do Plano Municipal de Mobilidade e Estrutura Viária, disponha sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS nos logradouros públicos de Nova Odessa.

Com o presente projeto promoverá o desenvolvimento de pessoas com surdez, melhorando sua qualidade de vida, trazendo o bem estar físico e psicológico dessas pessoas.

Em face do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 15 de outubro de 2012.

ÂNGELO R. RÉSTIO

AUREO N. LEITE

JOSÉ C. BELIZÁRIO

Nova Odessa, 19 de outubro de 2012.

Eliseu de Souza Ferreira
Diretor Geral



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

22 DE OUTUBRO DE 2012



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 546/2012

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal e do Diretor Geral da Faculdade Politec de Santa Bárbara D'Oeste sobre o convênio celebrado entre ambos, voltado à capacitação de servidores públicos.

Senhores Vereadores:

Conforme notícia veiculada no site www.sbnoticias.com.br¹, a Prefeitura Municipal de Nova Odessa e a Coden (Companhia de Desenvolvimento) firmaram um convênio com a FAP (Faculdade Politec) de Santa Bárbara D'Oeste para servidores públicos interessados em ingressar em cursos superiores no primeiro semestre de 2013.

De acordo com o Diretor Geral da FAP, o convênio celebrado entre a Prefeitura, a CODEN e a FAP proporcionará 50% de desconto, no primeiro e segundo semestre de 2013, para os alunos ingressantes. Após os dois primeiros semestres, os servidores terão desconto de 40% até o final do curso escolhido.

Os cursos oferecidos são os seguintes: Administração, Educação Física, Engenharia de Controle e Automação, Estética e Cosmética, Gestão de Qualidade, Pedagogia, Rede de Computadores e Sistema de Informação.

A matéria não esclarece, de forma objetiva, se o convênio firmado alcança ou não os servidores desta Câmara Municipal.

No nosso entender, o custeio de cursos de graduação visando ao desenvolvimento intelectual e profissional dos servidores afigura-se uma iniciativa louvável, no tocante ao mérito. É evidente que servidores bem preparados terão condições de prestar um serviço público de melhor qualidade, o que prestigia o princípio da eficiência, positivado no art. 37 da Constituição Federal.

Nada obstante, o IBAM² - Instituto Brasileiro de Administração Municipal - entende ser possível a concessão de bolsas de estudos a servidores públicos para a formação em curso de graduação ou pós-graduação apenas quando se demonstre que o curso superior reverterá na melhora do desempenho das funções previstas nos cargos públicos. Ou seja, deve o curso ser compatível com as atividades desempenhadas pelo servidor, em homenagem ao sistema de mérito prestigiado pela Constituição Federal. Caso contrário, poderá configurar privilégio assegurado ao servidor público, em detrimento dos demais membros da população local, injustificável à luz dos princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade (CF, art. 37, *caput*, c.c. art. 5º, *caput* e inciso I).

Outro ponto a ser elucidado refere-se à forma da celebração do convênio. Tomamos conhecimento de que no ano de 2003, o Município de Nova Odessa celebrou acordo com a Unip (Universidade Paulista) objetivando a concessão de descontos em mensalidades. Na época, o acordo incluiu todos os funcionários municipais e seus dependentes, sendo certo que coube aos vereadores autorizar a celebração do ajuste, através da aprovação do projeto que deu origem à Lei n. 1.935/2003.

Na hipótese vertente, o assunto foi subtraído da apreciação dos membros desta Câmara Municipal.

¹Disponível em: <http://www.sbnoticias.com.br/noticias/107204/servidores-de-nova-odessa-tem-desconto-em-faculdade-barbareense/>Acesso em: 16 de outubro de 2012.

²Parecer n. 1009/08, de lavra da Assessora Jurídica Fabiani Oliveira de Medeiros



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Em face do exposto, considerando-se os reiterados questionamentos formulados por servidores desta Casa Legislativa, **REQUEREMOS**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo e ao Diretor Geral da FAP postulando as seguintes informações:

1. À Prefeitura Municipal:

- a) O que justifica a desnecessidade de autorização legislativa na celebração do convênio em questão?
- b) O convênio celebrado é extensivo aos servidores desta Câmara Municipal?
- c) Na negativa, há possibilidade de incluí-los?
- d) Encaminhar cópia da minuta do convênio celebrado.
- e) Como foi calculado o percentual de desconto concedido? Há possibilidade de aumentar esse percentual?
- f) O Setor Jurídico da Prefeitura Municipal se manifestou sobre o convênio? Eles divergem do posicionamento externado pelo IBAM? Justificar.
- g) A concessão deste benefício no momento atual não esbarra em vedações de ordem fiscal ou eleitoral?
- h) Outras informações consideradas relevantes.

2. Ao Diretor Geral da Faculdade Politec:

- a) O convênio celebrado é extensivo aos servidores da Câmara Municipal de Nova Odessa?
- b) Na negativa, há possibilidade de incluí-los?
- c) Encaminhar cópia da minuta do convênio celebrado.
- d) Existe algum convênio firmado entre essa Faculdade e outras Câmaras Municipais da região?
- e) Na afirmativa, encaminhar cópia(s) da(s) minuta(s) respectiva(s) para estudos.
- f) Como foi calculado o percentual de desconto concedido? Há possibilidade de aumentar esse percentual?
- g) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 17 de outubro de 2012.

ADRIANO LUCAS ALVES



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 547/2012

Assunto: Solicita informações do Chefe do Executivo sobre as medidas que serão adotadas no processo em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado (TC n.2491/003/06) e na Ação Popular n. 394.01.2007.001196-4 (N. de ordem n. 642/2007).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, na sessão de 07/10/06, considerou irregular o contrato firmado entre a Prefeitura Municipal e a Associação Pró Saúde Nova Odessa, tendo como objeto a gestão das atividades e serviços de saúde no Hospital e Maternidade de Nova Odessa Dr. Acílio Carrion Garcia, ambulatório de especialidades e central de ambulâncias, visando desenvolver o programa de modernização de gestão da saúde no âmbito do Município. A avença, no valor de R\$ 10.920.000,00, foi firmada em 09 de agosto de 2006, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Na oportunidade, foi constatado que o contrato deixou de considerar os princípios da impessoalidade, publicidade, eficiência, transparência, bem como o interesse público, porquanto não restou demonstrado que a contratada ostentava a condição de Organização Social. Averiguou-se, ainda, que as despesas decorrentes não teriam sido contempladas no PPA, na LDO ou no Plano Municipal de Saúde, e que questões relativas ao processo de dispensa de licitação teriam subsistido à instrução processual.

Inconformada, a Prefeitura Municipal apresentou recurso, sendo certo que a Assessoria Técnica e Chefia de ATJ do E. Tribunal de Contas entenderam que a contratada não reunia a experiência exigida para executar a contratação dos autos, porquanto foi criada em 04/06/06, tendo sido firmado o contrato de gestão em 09/08/06. Entenderam, ainda, que houve o fornecimento de mão de obra independentemente de concurso público, cuja ilegalidade restou confirmada com o anunciado termo de ajustamento de conduta firmado pela Prefeitura com o Ministério Público do Trabalho. Por tais motivos, foi proposto o não provimento do recurso. A SDG também se manifestou no sentido do desprovimento, dizendo que as razões não inovaram a instrução anterior, deixando subsistir as falhas que condenaram o contrato em primeiro grau.

Publicado o v. Acórdão em 05/11/08, sobre ele recaíram razões de Recurso Ordinário em 12/11/08. O apelo foi conhecido, porém não provido, nos seguintes termos:

“É pressuposto de validade e eficácia do contrato firmado entre o Poder Público e a entidade privada que se encarregará da execução de serviço público sob o regime do contrato de gestão, que esta se apresente dotada de comprovada capacitação. Operou contra a Associação Pró Saúde Nova Odessa, portanto, o fato de se tratar de Organização Social desprovida do cabedal aguardado para habilitá-la à assunção múnus público. Afinal, impõe-se ao Poder Público contratante o dever de previamente verificar o regular funcionamento da entidade, seus Estatutos, balanços, prestações de contas anteriores e comprovações de atividades concernentes ao objeto pretendido, tendo em vista, portanto, a condução do objeto conforme os princípios que norteiam a Administração. No caso concreto, a entidade surgiu e foi qualificada às vésperas da celebração do contrato de gestão, o que evidencia que a Administração acabou por superar fases de avaliação às quais estaria vinculada, mormente em se tratando de



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

hipótese de dispensa de licitação. Remanescente, por fim, a questão da ausência de autorização legislativa para que os repasses fossem implementados. Insuficiente, do meu ponto de vista, a generalidade com que se tratou o tema dos contratos de gestão nos PPA, LDO e LO (1409/1420), o que não permite identificar nos valores epigrafados quantidade de recurso suficiente para a implementação do contrato de gestão específico. **Dessa maneira, considerando irretocável o julgado recorrido, meu VOTO nega provimento do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Manoel Samartin, Prefeito do Município de Nova Odessa, mantendo os integrais efeitos do deliberado.**" (grifo nosso)

Paralelamente à análise do assunto pelo Tribunal de Contas, em 12 de abril de 2007, o então vereador Antonio Marco Pigato, o Sr. Leandro Felix Maestro e a Sra. Nordete de Fátima Ribeiro ingressaram com Ação Popular em face do Município, da Associação Pró Saúde Nova Odessa e da Associação Nova Educação e Cultura alegando, em síntese, a ocorrência de ilegalidade da contratação das co-requeridas, bem como inconstitucionalidade das normas que deram ensejo a tal ato jurídico.

A sentença julgou a ação extinta sem julgamento do mérito por entender que o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado pelo Município junto à Procuradoria do Trabalho da 15ª Região resultou na rescisão dos contratos de gestão com as Organizações Sociais requeridas. Na oportunidade, entendeu-se que o pedido formulado resultou prejudicado, uma vez que houve a rescisão dos contratos cuja legalidade era objeto do feito devendo, portanto, o mesmo ser julgado extinto, sem julgamento do mérito, ante a carência superveniente da ação.

Decorrido o prazo para interposição de recurso voluntário, os autos foram remetidos ao E. Tribunal de Justiça (processo cadastrado em 05 de outubro de 2010). Em 03 de abril último, o recurso foi provido para que a ação popular fosse resolvida pelo mérito. Reproduzimos, a seguir, a íntegra do bem lançado acórdão:

"(...) Cuida-se de ação popular proposta por Antonio Marco Pigato e outros em face de Município de Nova Odessa, Associação Pró Saúde Nova Odessa e Associação Nova Educação e Cultura objetivando a anulação entre os contratos celebrados entre o Município e as Organizações Sociais. Afirmam que para a pactuação dos contratos, é necessária a licitação na forma da Lei nº 8.666/93, sob pena de lesão ao patrimônio público. Alega que a Lei Municipal nº 2.137/06 é inconstitucional gerando a contratação discricionária e irregular de servidores públicos. O Ministério Público opinou pela procedência da ação (Fls. 867/875).

O julgamento foi convertido em diligência, com a requisição de cópia integral de procedimento junto ao Ministério Público do Trabalho em que houve o Termo de Ajustamento de Conduta entre o Município e o Ministério Público do Trabalho (fls. 876). A sentença de fls. 1.685/1.687 prolatada julgou extinta, sem julgamento do mérito a ação popular. Sobem os autos em razão da remessa oficial. É o relatório. Conforme se verifica às fls. 1.564/1.566 houve a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta entre o Município de Nova Odessa e o Ministério Público do Trabalho em que a municipalidade se compromete a preencher os cargos públicos através de concurso. Informa a Prefeitura de Nova Odessa também que houve a rescisão dos contratos reputados ilegais pelos Autores (fls. 1.671/1.672). Ocorre que, consoante ensinamento de Geisa de Assis Rodrigues ("Ação Civil Pública e Termo de Ajustamento de Conduta: Teoria e Prática", 2ª. Edição, Forense, Rio de Janeiro, 2006, p. 184/185), a simples celebração de ajuste não exclui a responsabilidade de reparação ao erário por ato ímprobo: "A lei pode excluir da possibilidade da tutela extrajudicial algumas matérias que, por sua gravidade e lesividade, tornem inadequada a existência de qualquer margem de negociação quanto a prazo, modo e lugar de cumprimento da obrigação. A lei nº 8.429/92 ao dispor no § 1º do artigo 17 que 'é vedada a transação, acordo ou



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

conciliação nas ações de que trata o caput', excluiu da esfera de um possível ajuste de conduta a reparação de danos advindos da prática de improbidades administrativas. **O ato de improbidade pode ensejar a incidência das seguintes sanções: reparação do dano ao erário, perda da função pública, multa, suspensão dos direitos políticos, proibição de contratar com o Poder Público ou receber incentivos fiscais ou creditícios, perda dos bens advindos do enriquecimento ilícito. Seria possível que o ajustamento de conduta versasse sobre uma dessas penas?** Embora à primeira vista, a abrangência do artigo 17 possa impor uma resposta negativa a esta pergunta, consideramos que, se houver, no caso concreto, a disposição de se reparar integralmente o dano ao Erário Público por parte do agente que cometeu o ato de improbidade, ainda em sede extrajudicial, não podemos, sob pena de violar os princípios que se aplicam à tutela extrajudicial, impossibilitar simplesmente a celebração do ajuste. Este, tendo eficácia executiva, será mais um importante meio de defesa do patrimônio público. As demais sanções, no entanto, a evidência, estão fora da possibilidade de acordo ou negociação. É bom que se frise que o compromissário poderá ser sancionado pela lei de improbidade, ainda que repare integralmente o dano ao Erário.”

A aplicação de sanções previstas para os atos de improbidade tipificados na lei, somente será possível através de ações coletivas para defesa de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, não ficando ilidida pelo fato de ter havido, por meio de Termo de Ajustamento, a reparação do dano e a perda da vantagem indevida, quando for o caso. Dessa maneira, qualquer punição por ato de improbidade constitui atividade privativa da jurisdição e por isso, somente por meio de processo judicial pode ser exercida. Vale lembrar que o artigo 17, §1º da Lei de Improbidade Administrativa vedou expressamente a possibilidade de celebração de termo de ajustamento de conduta, dada a natureza indisponível do interesse em discussão, verbis: “Art. 17. A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar. § 1º É vedada a transação, acordo ou conciliação nas ações de que trata o caput.”

Como bem acentua o Prof. Hugo Nigro Mazzilli (“A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, patrimônio público e outros interesses”. 17a. ed., São Paulo: Saraiva, 2004, p. 313): “O compromisso de ajustamento, que deverá ser tomado por termo, não poderá versar, portanto: a) interesses indisponíveis nem importar em renúncia ao direito material controvertido; b) disposição do patrimônio público. Além disso, mesmo que o órgão ministerial ou outro órgão público legitimado aceite a proposta do causador do dano no sentido de reparar a lesão, ou concorde, por exemplo, com sua proposta de cessar a atividade poluidora nos prazos e condições determinadas, ainda assim a transação ou o compromisso de ajustamento de conduta não obstarão o acesso à jurisdição pelos legitimamente interessados. Entender o contrário será admitir que lesões a interesses metaindividuais pudessem ser subtraídas do controle jurisdicional, por mero ato de aquiescência administrativa de qualquer órgão público legitimado, o que nosso sistema constitucional não permite. Em suma qualquer co-legitimado poderá discordar do compromisso e propor a ação judicial cabível”. Assim, a carência da ação popular, em razão da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta merece ser afastada. Em face do exposto, dá-se provimento ao recurso oficial para que a ação popular seja julgada pelo seu mérito. **MARREY UINT – Relator”** (grifo nosso)

O trânsito em julgado do acórdão ocorreu em 11 de julho de 2012, sendo certo que os autos retornam ao Juízo Local em 23 de julho de 2012.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

O último andamento cadastrado do processo foi feito em 03 de agosto de 2012, nos seguintes termos: "Vistos. Cumpra-se a v. decisão. Requeiram as partes o que de direito".

Ante ao exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste a matéria, em face do expressivo valor do contrato tido como irregular (R\$ 10.920.000,00), **REQUEREMOS** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, seja expedido ofício ao Chefe do Executivo postulando as seguintes informações:

- a) Que medidas a Prefeitura Municipal pretende adotar com relação ao resultado do julgamento do Recurso Ordinário, publicado no Diário Oficial do Estado em 10 de outubro de 2012?
- b) Encaminhar cópia dos recursos protocolizados perante o Tribunal de Contas no TC n.2491/003/06.
- c) Foram abertos processos administrativos ou sindicâncias com relação a esse assunto?
- d) Na afirmativa, encaminhar íntegras dos processos respectivos.
- e) Encaminhar cópia do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre a Prefeitura e o Ministério Público do Trabalho no Inquérito Civil nº 001376.2005.15.000/5-16.
- f) Encaminhar cópia das petições protocolizadas na Ação Popular n. 394.01.2007.001196-4 (N. de ordem n. 642/2007).
- g) A Prefeitura Municipal já foi intimada do despacho exarado em 03 de agosto?
- h) Na afirmativa, encaminhar cópia da petição, contendo o requerimento formulado pela Prefeitura Municipal.
- i) Na negativa, a Prefeitura Municipal pretende formular quais requerimentos?
- j) O Setor Jurídico entende que os fatos acima narrados configuram improbidade administrativa? Na negativa, justificar.
- k) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 18 de outubro de 2012.

VAGNER BARILON



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 548/2012

Assunto: Solicita ao Poder Executivo, através dos setores competentes, a inclusão de ciclovia no projeto de duplicação da Arnaldo Júlio Mauerberg.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atenção à solicitação dos munícipes, na forma regimental, **REQUEIRO** ao Prefeito Municipal, através dos setores competentes, qual a possibilidade de inclusão de ciclovias no projeto de duplicação da Rodovia Arnaldo Júlio Mauerberg, visto que muitos munícipes residentes no São Francisco e Sítio do Laurindo usam a bicicleta como meio de transporte.

Nova Odessa, 18 de Outubro de 2012.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

REQUERIMENTO N. 549/2012

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre o cumprimento da Lei nº 1728/2000.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

No uso das atribuições conferidas pela Carta Maior aos vereadores, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne manifestar sobre o cumprimento da Lei n. 1.728, de março de 2000, que estabelece diretrizes, critérios e normas para emissão de ruídos urbanos e proteção do bem estar e do sossego público e dá outras providências, especialmente no tocante aos seguintes aspectos:

- a) Quantas notificações foram efetuadas?
- b) Quantas infrações foram efetuadas?
- c) Quais as infrações que ocorrem com maior frequência?
- d) Em que locais há maior reclamação em face do descumprimento da mencionada lei?
- e) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 18 de outubro de 2012.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 550/2012

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a inauguração das novas creches.

Senhor Presidente:
Senhores vereadores:

Tendo em vista o interesse da população pelo assunto e a constante procura de pais por vagas nas creches municipais, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as novas creches, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- a) Quando as três novas creches serão inauguradas?
- b) Qual a capacidade (número de vagas) oferecida por cada unidade?
- c) Qual é o déficit atual nessa área?
- d) Quantos profissionais serão contratados para atuar nas novas unidades?

Quando essas contratações serão realizadas?

e) Qual o horário de atendimento dessas novas unidades? Elas atenderão em regime integral (9 horas)?

f) Outras informações que julgarem pertinentes ao caso.

Nova Odessa, 18 de outubro de 2012.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

REQUERIMENTO N. 551/2012

Assunto: Solicita informações da Secretaria de Saúde sobre a falta de médico endocrinologista na Rede Pública.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Os endocrinologistas são médicos especialmente treinados para reconhecer e tratar problemas hormonais, ajudando a restabelecer o equilíbrio natural dos hormônios no seu corpo.

De uma forma resumida, as doenças mais frequentemente acompanhadas em consultório de endocrinologia são as seguintes: diabetes, doenças da tireóide, obesidade, transtornos do colesterol, síndrome dos ovários micropolicísticos, transtornos do crescimento e da puberdade, entre outras.

Assim, tendo em vista que a falta de profissionais especialistas nessa área ocasiona transtornos à população, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne manifestar sobre o assunto, especialmente no tocante aos seguintes aspectos:

- a) Por que está faltando especialistas nesta área?
- b) Desde quando esse problema vem ocorrendo?
- c) Quando será possível efetivar as contratações necessárias para solucionar a questão?
- d) Como ficam os pacientes que necessitam desta especialidade?
- e) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 18 de outubro de 2012.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

MOÇÃO N. 212/2012

Assunto: Aplausos aos guardas municipais Fabiano Tadeu Machado e Anderson Francisco de Paula.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Tomamos conhecimento pelas páginas do jornal Página Popular na edição do dia 13 de Outubro de 2012, da condecoração recebida pelos guardas municipais Fabiano Tadeu Machado e Anderson de Paula.

É notória a relevância dos serviços prestados pelo SEGAM, Serviço de Guarda Municipal de Nova Odessa e que vem se destacando pela prisão de diversos indivíduos no ato do delito, estes dois membros da corporação se destacaram pelo grande número destas prisões e por isso merecem além da condecoração oferecida pelo poder executivo, o reconhecimento desta casa de leis que quer fazer saber do respeito que seus membros tem por esta corporação e em virtude a homenagem, também homenagiarmos estes dois membros de forma de forma destacada pelo empenho e dedicação em prol da segurança do povo de Nova Odessa.

Sendo assim, em face ao exposto, espero receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos citados, através da corporação.

Nova Odessa, 18 de Outubro de 2012.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

MOÇÃO N. 213 /2012

Assunto: Aplausos ao SEGAM Serviço de Guarda Municipal, pela passagem do dia.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

No último dia 10 de Outubro foi comemorado o dia da Guarda Municipal e por isso queremos homenagear esta corporação.

É notória a relevância dos serviços prestados pelo SEGAM, Serviço de Guarda Municipal de Nova Odessa e que vem se destacando pela prisão de diversos indivíduos no ato do delito, por isso merecem além da condecoração oferecida pelo poder executivo, o reconhecimento desta casa de leis que quer fazer saber do respeito que seus membros tem por esta corporação de forma destacada pelo empenho e dedicação em prol da segurança do povo de Nova Odessa.

Sendo assim, em face ao exposto, espero receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos SEGAM Serviço de Guarda Municipal de Nova Odessa.

Nova Odessa, 18 de Outubro de 2012.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

PROJETO DE LEI N. 99/2012

“Dispõe sobre a reserva de vagas para gestantes e pessoas com crianças de colo nos estacionamentos deste Município”.

Art. 1º. Fica fixada a obrigatoriedade de reserva para gestantes e pessoas com crianças de colo, no percentual de dois por cento (2%), das vagas nos estacionamentos públicos e privados deste Município.

Art. 2º. As vagas reservadas para veículos que transportem gestantes e pessoas com crianças de colo serão:

- a) devidamente sinalizadas, com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes, e
- b) posicionadas de forma a garantir comodidade e segurança aos usuários, em local de fácil acesso.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, se entender cabível.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 08 de outubro de 2012.

ADRIANO L. ALVES

VAGNER BARILON

JOSÉ C. BELIZÁRIO

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que dispõe sobre a reserva de vagas para gestantes e pessoas com crianças de colo nos estacionamentos deste Município.

Considerando-se as dificuldades enfrentadas por idosos, pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção em estacionar, este Legislativo apresentou e aprovou projetos que deram origem às Leis Municipais n.2.073/2005 e 2.409/2010.

A primeira norma reserva o percentual de cinco por cento (5%) das vagas nos estacionamentos aos idosos, com supedâneo no art. 41 da Lei Federal n. 10.741/2003.

Já a segunda, reserva dois por cento (2%) das vagas nos estacionamentos a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção, com fulcro na Resolução n.204/2008 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Considerando-se que as gestantes e as pessoas com crianças de colo também enfrentam enormes dificuldades em estacionar, apresentei ao Plenário o Requerimento n.203/2010, postulando a Chefe do Executivo informações sobre a existência de estudos sobre a questão.

Em resposta, o Prefeito Municipal afirmou que *“ao Município somente é dado legislar supletivamente em relação à lei federal, devendo, assim, aguardar regulamentação por lei federal”*.

Contudo, diversas Câmaras Municipais estão tratando do tema, tendo em vista o elevado interesse público de que o mesmo se reveste.

Em Campinas, por exemplo, está tramitando o Projeto de Lei n. 354/12, cuja proposta foi deflagrada por iniciativa edilícia. O mesmo ocorre em São Paulo (Projeto de Lei n. 727/2009).

Assim, se outras Câmaras Municipais estão apresentando propostas nesse sentido, voltadas a modernizar a legislação e eliminar os problemas locais, Nova Odessa não pode simplesmente aguardar regulamentação sobre o tema através de lei federal, conforme sugerido pelo Chefe do Poder Executivo.

Ante ao exposto, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 08 de outubro de 2012.

ADRIANO L. ALVES

VAGNER BARILON

JOSÉ C. BELIZÁRIO

PROJETO DE LEI N. 100/2012



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Dá denominação de “Elias Alves Ferreira” à Rua Doze (12) do loteamento denominado Residencial Imigrantes.

Art. 1º. Fica denominada “Elias Alves Ferreira” a Rua Doze (12) do loteamento denominado Residencial Imigrantes.

Art. 2º. Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 15 de outubro de 2012.

ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA

ADRIANO L. ALVES

ANGELO R. RÉSTIO

ÁUREO N. LEITE

CLÁUDIO J. SCHOODER

GERVÁSIO DE BRITO

JOSÉ C. BELIZÁRIO

VAGNER BARILON

VANDERLEI AP. DA ROCHA

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação dos ilustres membros desta Casa a presente proposição que tem por objetivo dar denominação à Rua Doze (12) do loteamento denominado Residencial Imigrantes.

Através da presente, objetivamos, também, perpetuar a memória do senhor Elias Alves Ferreira, em face dos relevantes serviços que prestou ao Município.

O Sr. Elias nasceu em Nova Odessa, em 09 de agosto de 1959, filho de João Alves Ferreira e Altemira Palazzi Ferreira. Casou-se, em 29 de maio de 1982, com a Srª. Elisabete Xavier Ferreira, com quem teve quatro filhos, Adriana, André, Aline e Alexandre.

Em 1986, fundou uma empresa de usinagem no Jardim São Jorge, nesta cidade, a qual gerou diversos empregos e é atualmente administrada pelo seu filho André.

Ele veio a falecer em 23 de setembro de 2008, aos 49 anos, vítima de um câncer, deixando esposa, filhos e netos.

Anexamos, para efeito de instruir a proposição e atender o disposto na Lei Municipal n. 2.380, de 7 de janeiro de 2010, os seguintes documentos: a) completa biografia do homenageado; b) documento comprobatório de falecimento do homenageado, e c) certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura que noticia que o logradouro não possui denominação.

Ante ao exposto, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 15 de outubro de 2012.

ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA

ADRIANO L. ALVES

ANGELO R. RÉSTIO

ÁUREO N. LEITE

CLÁUDIO J. SCHOODER

GERVÁSIO DE BRITO

JOSÉ C. BELIZÁRIO

VAGNER BARILON

VANDERLEI AP. DA ROCHA

PROJETO DE LEI N. 101/2012

“Dá denominação de “Lázaro Delmiglio” à Rua Oito (08) do loteamento denominado Residencial dos Imigrantes”.

Art. 1º. Fica denominada “Lázaro Delmiglio” a Rua Oito (08) do loteamento denominado Residencial dos Imigrantes.

Art. 2º. Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 15 de outubro de 2012.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA
ADRIANO L. ALVES ANGELO R. RÉSTIO ÁUREO N. LEITE
CLÁUDIO J. SCHOODER GERVÁSIO DE BRITO JOSÉ C. BELIZÁRIO
VAGNER BARILON VANDERLEI AP. DA ROCHA

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação dos ilustres membros desta Casa a presente proposição que tem por objetivo dar denominação à Rua Oito (08) do loteamento denominado Residencial dos Imigrantes.

Objetivamos perpetuar a memória do senhor Lázaro Delmiglio, em face dos relevantes serviços que prestou ao Município.

Filho de Leopoldo Delmilio e de Maria da Piedade, o homenageado nasceu no ano de 1918, em Tapinas, comarca de Itápolis (SP).

Veio para Nova Odessa em 1955.

Era casado com Juraci Campételli Delmiglio, com quem teve cinco filhos: Oscar, Maria Francisca, Osvaldo, Osmar e Antonio Aparecido.

Era conhecido como "Seu Lázinho do Açougue", por ter tido uma casa de carnes juntamente com o Senhor Kadu Bassora, durante alguns anos.

Faleceu no ano de 1990, vítima de infarto, deixando saudades e boas lembranças aos seus amigos e familiares.

Anexamos, para efeito de instruir a proposição e atender o disposto na Lei Municipal n.2.380, de 7 de janeiro de 2010, os seguintes documentos: a) completa biografia do homenageado; b) documento comprobatório de falecimento do homenageado, e c) certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura que noticia que o logradouro não possui denominação.

Ante ao exposto, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 15 de outubro de 2012.

ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA
ADRIANO L. ALVES ANGELO R. RÉSTIO ÁUREO N. LEITE
CLÁUDIO J. SCHOODER GERVÁSIO DE BRITO JOSÉ C. BELIZÁRIO
VAGNER BARILON VANDERLEI AP. DA ROCHA

EMENDA N. 01/2012 – SUBSTITUTIVA DE AUTORIA DO VEREADOR CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, AO PROJETO DE LEI N. 98/2012 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA PARA O EXERCÍCIO DE 2013.

Art. 1º. Dê-se ao art. 1º do projeto de lei n. 98/2012 a seguinte redação:

"Art. 1º O orçamento do Município de Nova Odessa a vigorar no exercício de 2013, estima a RECEITA em R\$ 156.664.530,68 e fixa a DESPESA em R\$ 154.149.530,68 discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo único. O saldo apresentado de R\$ 1.205.000,00 refere-se à Reserva de Contingência, cujos recursos serão destinados de conformidade com o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000."

Art. 2º. Insira-se no Anexo 6 – Programas de Trabalho, conforme descrição a seguir:

10 Saúde

304 Vigilância Sanitária

0011 Saúde para Todos

Projeto: Campanha de Castração

Custo estimado do programa no exercício: R\$ 60.000,00

10 Saúde

304 Vigilância Sanitária

0011 Saúde para Todos

Projeto: Carro adaptado para captura de animal de pequeno porte

Custo estimado do programa no exercício: R\$ 50.000,00



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

10 Saúde

302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0011 Saúde para Todos

Projeto: Construção de UBS na região formada pelos bairros Triunfo, Nossa Senhora de Fátima, Santa Luíza I e II e Residencial Terra Nova

Custo estimado do programa no exercício: R\$ 400.000,00

27 Desporto e Lazer

812 Desporto Comunitário

0010 Esporte é Vida

Projeto: Academia da Melhor Idade nos bairros Jequitibás, Santa Luíza I, Nossa Senhora de Fátima, São Francisco, Santa Rita I, Alvorada, Vila Azenha e Eneides.

Custo estimado do programa no exercício: R\$ 160.000,00

27 Desporto e Lazer

812 Desporto Comunitário

0010 Esporte é Vida

Projeto: Campos de areia no Residencial Terra Nova e na região dos Jardim das Palmeiras, Monte das Oliveiras

Custo estimado do programa no exercício: R\$ 40.000,00

15 Urbanismo

452 Serviços Urbanos

0007 Serviço de Utilidade Pública

Projeto: Praça no Campos Verdes, no Jequitibás e no Triunfo

Custo estimado do programa no exercício: R\$ 200.000,00

04 Administração

122 Administração Geral

013 Nova Odessa Segura

Projeto: Prédio do SEGAM na região do Triunfo e Nossa Senhora de Fátima

Custo estimado do programa no exercício: R\$ 200.000,00

12 Educação

364 Educação Infantil

006 Nova Odessa do Saber

Projeto: Creche no Residencial Terra Nova

Custo estimado do programa no exercício: R\$ 200.000,00

Art. 3º. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes do art. 2º desta emenda serão provenientes da redução do percentual da reserva de contingência, de R\$ 2.515.000,00 para R\$ 1.205.000,00, conforme fixado no art. 1º desta emenda.

Art. 4º. Em decorrência desta emenda, quando couber, o projeto de lei e os demais anexos deverão ser ajustados

Nova Odessa, 11 de outubro de 2012.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente emenda substitutiva, por meio da qual pretendemos alterar a redação do art. 1º do projeto de lei n. 98/2012, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2013.

Através da presente proposição objetivamos, ainda, incluir na peça orçamentária projetos relevantes para a população, mediante a utilização de parte da Reserva de Contingência em 11 projetos, conforme a seguir discriminado:

1. Campanha de castração – R\$ 60.000,00;
2. UBS na região do Triunfo, Nossa Senhora de Fátima, Santa Luíza I e II e Residencial Terra Nova – R\$ 400.000,00;
3. Academia da Melhor Idade nos bairros Jequitibás, Santa Luíza I, Nossa Senhora de Fátima, São Francisco, Santa Rita I, Alvorada, Vila Azenha, Eneides – R\$ 20.000,00 para cada, totalizando R\$ 160.000,00;
4. Carro adaptado para a captura de animal pequeno;
5. Campo de areia na região do Jardim das Palmeiras, Monte das Oliveiras (Vila dos Idosos) – R\$ 20.000,00;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

6. Campo de areia no Residencial Terra Nova – R\$ 20.000,00;
7. Posto do Segam na região do Triunfo, Nossa Senhora de Fátima, etc. – R\$ 200.000,00;
8. Praça Campos Verdes – R\$ 50.000,00;
9. Praça Jequitibás – R\$ 50.000,00;
10. Praça Triunfo – R\$ 100.00,00;
11. Creche na Residencial Terra Nova – R\$ 200.000,00.

Ante ao exposto, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Nova Odessa, 11 de outubro de 2012.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER